

**Lei Nº 135**  
**De 14 de outubro 1970**

Estima a Receita e Fixa a  
despesa do Município de Gararu  
para o exercício financeiro de  
1971.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa as Despesas em Cr\$ 1173.800,00 (centro e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 95.800,00
1.1 - Receita Tributária	2.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	3.700,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transferências correntes	84.456,53
1.5 - Receitas Diversas	5.133,47
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 78.000,00
2.5 - Transferências de capital	77.864,60
2.5 - Outras Receitas de Capital	135,40
Total Geral da Receita	Cr\$ 173.800,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Cr\$ 1.480,00
Prefeitura Municipal	Cr\$ 172.320,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 12.560,00
Secretaria Geral	Cr\$ 10.560,00
Administração Financeira	Cr\$ .,644,00

Recursos Naturais e Agro-pecuários	Cr\$ 17.756,46
Viação Transportes e Comunicação	Cr\$ 25.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 42.466,00
Saúde	Cr\$ 10.580,00
Bem-Estar Social	Cr\$ 6.910,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 42.843,54
Total Geral das despesas	Cr\$ 173.800,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).

II – Abrir crédito suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)

III – Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo Único – se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminadas nos quadros analíticos das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de Outubro de 1969.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para execução do programa de Educação e Assistência Alimentar às Escolas, a ser desenvolvido neste Município.

Art. 2º - Para o custeio do Programa, neste exercício, o Prefeito Municipal tomará as providências necessárias a aplicação dos recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Deverá ser incluído anualmente no Orçamento Municipal, o recurso mínimo necessário à renovação deste termo de ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antonio Peres  
Prefeito Municipal

Fernando Soares Cruz  
Secretário.

Lei Nº 135  
De 14 de outubro de 1970

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício de 1971.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1971, discrimina dos pesos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos cruzzeiros), respectivamente.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, e seus sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 95.800,00
1.1 - Receita Tributária	2.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	3.700,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transferências Correntes	84.456,53
1.5 - Receita Diversas	5.133,47
2 - Receita de Capital	Cr\$ 78.000,00
2.5 - Transf. de Capital	77.864,60
2.6 - Outras Rec. de Capital	135,40
Total Geral da Receita	Cr\$ 173.800,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivas sub-anexas, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Cr\$ 1.480,00
Prefeitura Municipal	Cr\$ 172.320,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 12.560,00
Secretaria Geral	Cr\$ 10.560,00

administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de outubro de 1970.

Antonio Assunção  
Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito  
Secretário

Lei Nº 136/70  
De 04 de novembro de 1970.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 para os fins que especifica e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentas cruzeiros), para atender neste exercício as despesas de emergência com o abastecimento d'água e outras obrigações em favor da população do interior do Município, assolada pela seca que aflige esta região.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, recursos disponíveis no vigente exercício financeiro.